



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Considerando dar prosseguimento aos processos de Verbas Indenizatórias:

Considerando parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
em Processo nº TCE-RJ N° 244.526-4/21;

Considerando parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
em Processo nº TCE-RJ N° 243.830-9/19;

Considerando as Deliberações em reuniões da Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus
representantes legais, resolve e nós promulgamos a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 019/2022

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS
PARA PAGAMENTO DE VERBAS
INDENIZATÓRIAS DEVIDAS AO SERVIDOR
PÚBLICO EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO
VÍNCULO COM A CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 1º - A tramitação dos processos de pagamento de verbas indenizatórias devidas ao servidor público em decorrência da extinção de vínculo com a Câmara Municipal respeitará os termos da presente resolução.

Art. 2º - O interessado deverá apresentar seu requerimento, mediante formulário próprio, diretamente no Setor de Protocolo.

Parágrafo único – Deverão ser anexados ao requerimento:

I – cópia de comprovante de identificação oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – cópia de comprovante de residência;

III – cópia do último contracheque;

IV – cópia do documento de nomeação;

V – cópia do documento de exoneração.

VI – informações sobre a conta corrente, contendo banco, agência, conta e nome; e

VII – declaração da veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 3º - Caberá ao Setor de Protocolo, tão logo receba o requerimento de que trata o artigo anterior, promover a abertura de processo administrativo e o seu envio ao Gabinete da Presidência para ciência e manifestação.

Art. 4º - O Gabinete da Presidência, após ciência e manifestação, remeterá os autos ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 5º - O Setor de Recursos Humanos promoverá a inclusão, no processo administrativo, de cópia da ficha funcional do servidor e de outros documentos pertinentes e, após, o remeterá o feito à Procuradoria Geral da Câmara.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 6º - Caberá à Procuradoria Geral da Câmara a análise do pedido e dos documentos constantes no processo para posterior emissão de parecer jurídico conclusivo, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido. Após, remeterá os autos ao Setor de Contabilidade/Pagadoria.

Art. 7º - Caberá ao Setor de Contabilidade/Pagadoria a verificação da possibilidade orçamentária de realização do pagamento pleiteado pelo Requerente, observadas as normas aplicáveis ao tema. Ato seguinte, remeterá o expediente para a Controladoria Geral da Câmara.

Art. 8º - Caberá à Controladoria Geral da Câmara a análise e manifestação, no âmbito de sua competência, quanto ao pedido deduzido nos autos. Após, remeterá o processo administrativo ao Gabinete da Presidência.

Art. 9º - O Gabinete da Presidência, caso decida pelo deferimento, remeterá os autos ao Setor de Contabilidade/Pagadoria.

Parágrafo único – Em caso de indeferimento, o processo será remetido ao Setor de Protocolo para que este proceda a notificação do Requerente.

Art. 10 – Caberá ao Setor de Contabilidade/Pagadoria, ao receber o despacho de deferimento, expedido pelo Gabinete da Presidência, efetuar as medidas necessárias para a realização do pagamento.

Parágrafo único – Após o pagamento, os autos serão remetidos ao Setor de Protocolo para que este proceda a notificação do Requerente.

Art. 11 – O eventual pagamento das verbas indenizatórias e remuneratórias devidas será realizado, única e exclusivamente, por meio de transferência bancária.

Art. 12 - As férias não gozadas e correlato terço constitucional, integrais ou proporcionais, pagas ao servidor efetivo ou comissionado exonerado, ao contratado por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público quando do término da avença e, por fim, ao empregado público cujo contrato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO

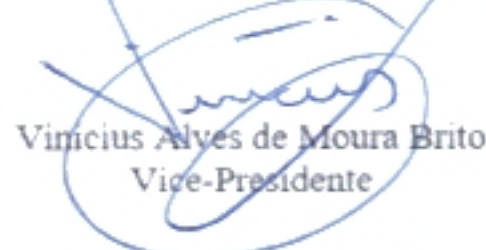


de trabalho foi resilido, não são computados nos limites de despesas com pessoal, nos termos do art. 19, § 1º, I, da Lei Complementar N º 101/2000.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

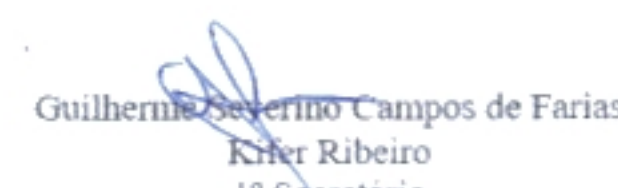
Câmara Municipal de Itaguaí, 01 de setembro de 2022.

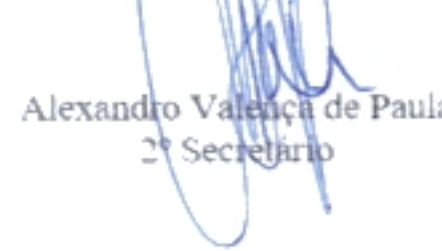

Gilberto Chediac Leitão Torres
Presidente


Vinicius Alves de Moura Brito
Vice-Presidente


Julio Cezar José de Andrade Filho
2º Vice-Presidente


José Domingos do Rozário
3º Vice-Presidente


Guilherme Severino Campos de Farias
Klier Ribeiro
1º Secretário


Alexandro Valença de Paula
2º Secretário